

-Cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica criado, neste Município, o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, responsável por todo o serviço de construção e conservação de estradas e pontes municipais.

Art. 2. - Ao Departamento Municipal compete:

- 1) Fiscalizar ou executar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção e melhoramentos das estradas compreendidas no Plano Rodoviário Municipal, inclusive pontes e demais / obras suplementares;
- 2) Conservar, permanentemente, as estradas municipais;
- 3) Realizar periodicamente, pelos menos de 5 em 5 anos, os estudos necessários à revisão do Plano Rodoviário.

Art. 3. - Cabe ao Prefeito Municipal a superintendência do Departamento e contará este com os funcionários e extranumerários mensalistas em seguida discriminados, além do número suficiente de operários para os serviços que lhe estão afetos:

Pessoal Fixo:

- Um Chefe do Serviço de Obras;
- Um motorista.

Extranumerários:

- Um fiscal de estradas;
- 2 tratoristas.

X Art. 4. - Ficam assim distribuídas as respectivas atribuições dos funcionários e extranumerários mensalistas a que se refere o / artigo anterior:-

- 1)- Compete ao Chefe de Serviço de Obras:
 - a) Dirigir e inspeccionar todos os serviços de estradas que forem executados por administração;
 - b) Fiscalizar os serviços realizados por contrato;
 - c) Proceder os serviços de estradas, de acordo com o Plano Rodoviário Municipal;
 - d) Fornecer ao Prefeito informações sobre o andamento de obras e serviços, propondo as modificações que julgar convenientes;
 - e) Distribuir o serviço ao pessoal sob sua direção, dando as necessárias instruções;
 - f) Delinear os mapas e fornecer elementos para o / Plano Rodoviário a ser revisto periodicamente;
 - g) Organizar as folhas de pagamento do pessoal operário.
- 2) - Ao motorista compete:
 - a) Realizar o transporte de turmas de operários e do material destinado ao serviço de estradas e pontes;
 - b) Conduzir e trazer em bom estado de conservação, o veículo de transporte a seu cargo;
 - c) Receber e executar as instruções que lhe forem dadas pelo Chefe de Serviço de Obras.
- 3) - Compete ao Fiscal de Estradas:
 - a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de operários, / bem como dos tratoristas a serviço nas estradas;
 - b) Fornecer, diariamente, ao Chefe de Serviço de Obras

ao Chefe de Serviço de Obras, os nomes e número de horas de serviço de cada operário sob sua responsabilidade;

c) Executar ou fazer executar as ordens recebidas do Chefe de Serviço de Obras.

4) - Compete aos tratoristas:

a) Realizar, nas estradas municipais, todo o serviço que exige o trabalho do trator D-4 ou da motoniveladora deste Prefeitura;

b) Trazer em bom estado de conservação os tratores a seu cargo;

c) Acatar as determinações do Chefe do Serviço de Obras, diretamente recebidas ou que lhe forem transmitidas pelo Fiscal de Estradas.

Art. 5 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraf, 27 de fevereiro de 1960.

A. M. G. U. I.
Prefeito Municipal

Amorim L. S. B. S.
Secretário

Registrado à fls 98 e 99.